

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024

### PROCESSO Nº 14746/2024

**LOCAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

---

O Município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, a interesse da Secretaria Municipal de Cultura, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO**, a ser conduzido pela Comissão de Contratação, conforme Portaria nº 329, de 29 de abril de 2024, para Credenciamento de prestadores de serviços de emissão de pareceres culturais (Pareceristas) aos editais oriundos da execução do Plano Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura. Atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, pelo período de 06 meses, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SECRETARIA INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Cultura

O presente Processo de Seleção tem como base legal o artigo 74, IV c/c artigo 79, I da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 50/2024, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Justifica-se o referido critério acima selecionado em razão das condições de contratação serem previamente determinadas pela Administração Pública, ao passo em que a ordem de seleção dos credenciados deverá observar a referida pontuação obtida a partir da pontuação de acordo com os critérios objetivos aqui apresentados.

**RETIRADA DO EDITAL:** de 11/11/2024 a 26/11/2024, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16:30h, podendo os interessados comparecer munidos de pen drive

para gravação dos arquivos, estando, também, disponível no seguinte endereço eletrônico:  
<https://transparencia.pmspa.rj.gov.br/>, na aba correspondente aos Chamamentos Públicos.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente edital a seleção de 12 (doze) profissionais para compor Banca de Pareceristas a fim de atuar na análise e seleção de Projetos Culturais inscritos nos Editais de Chamamento a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Federal nº 14.755, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), de acordo ainda com os Decretos Federais nº 11.740/2023 e 11453/2023.

## **2 – DO VALOR ESTIMADO**

**2.1.** A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural das Propostas inscritas será proveniente do repasse da LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022:

Programa: 13.392.007.2.457 - LEI DE FOMENTO A CULTURA - ALDIR BLANC

- Ficha 2054 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- Ficha 2056 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**2.2.** O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, através de formulário eletrônico no link <https://editaiscultura.pmspa.rj.gov.br/>, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 11/11/2024 a 26/11/2024.

**3.1.1.** Podem participar deste edital pareceristas que tenham conhecimento técnico e formação comprovada de no mínimo quatro anos em pelo menos uma das seguintes áreas:

- Arquivos;
- Artes plásticas;
- Artes visuais;
- Artesanato;
- Audiovisual;
- Bibliotecas;
- Centros culturais;
- Cinema;
- Circo;
- Cultura de matrizes africanas;
- Cultura LGBTQIA+;
- Cultura popular;
- Cultura Urbana;
- Dança;
- Design de moda;
- Design;
- Espaços culturais;
- Espaços de memória.
- Fotografia;
- Gastronomia;
- Literatura;
- Música;
- Novas Mídias;
- Patrimônio cultural material e imaterial;
- Pesquisa e documentação;

- Teatro;
- Vídeo;
- Web séries.

**3.1.2.** Os profissionais interessados em prestar os serviços que tratam o objeto deste edital devem possuir a seguinte qualificação geral:

- a) Mínimo de 04(quatro) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;
- b) Ter concluído, no mínimo, cursos de nível técnico, superior ou equivalente;

**3.1.3.** É desejável que os candidatos tenham facilidade em:

- a) Redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Domínio com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- c) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- d) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- e) Habilidade em trabalhar com sistemas online;

**3.1.4.** Os inscritos selecionados por este edital comporão a Banca de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados.

**3.1.5.** O Credenciamento não garantirá a contratação nos certames a que se refere este Edital, dependendo de convocação por parte da Secretaria Municipal de Cultura.

**3.1.6.** Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados via armazenamento em nuvem digital e todas as reuniões serão realizadas de forma online.

**3.1.7.** É de responsabilidade do selecionado possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros.

**3.2.** Ao pedido de inscrição deverá ser anexado os seguintes documentos em formato PDF (legíveis e sem rasuras):

### 3.2.1. Pessoa Física:

Para a inscrição da PESSOA FÍSICA deverá o proponente, obrigatoriamente anexar os documentos abaixo:

- a) Cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH;
- c) Número do E-social;
- d) Currículo completo;
- e) Portfólio profissional, contendo material impresso ou links para arquivos digitais que indiquem e comprovem os trabalhos realizados nas áreas de inscrição, este documento não deve possuir mais de 20 páginas;
- f) Certificados ou diploma de ensino superior, formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e Propostas que comprovem conhecimento técnico e/ou artístico na área específica e outros documentos que comprovem a experiência e tempo de atuação na área, tais como: *clipping* de mídia, materiais gráficos, publicações, entre outros documentos comprobatórios, e
- g) Dados Bancários – Banco – Agência e Conta Corrente.

### 3.2.2. PESSOA JURÍDICA deverá o proponente, obrigatoriamente anexar os documentos abaixo:

- a) Comprovante de Inscrição de CNPJ, obtida através do endereço eletrônico: [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- b) Comprovante que evidencie a existência regular da pessoa jurídica: Contrato Social, Estatuto, Certificação digital para MEI (Microempreendedor Individual), etc. com CNAE compatível com o objeto do presente certame;
- c) Indicação da Pessoa Física que irá executar os trabalhos relativos aos pareceres;
- d) Caso a pessoa física não faça parte da representação legal da pessoa jurídica, deverá apresentar uma declaração de que, caso seja credenciada e escolhida para a execução dos pareceres, deverá comprovar a época, qual o vínculo da pessoa física com a referida Empresa;
- e) Certificados ou diploma de ensino superior, formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e Propostas que comprovem conhecimento técnico e/ou artístico na área específica e

outros documentos que comprovem a experiência e tempo de atuação na área, tais como: clipping de mídia, materiais gráficos, publica entre outros documentos comprobatórios, da pessoa física indicada no item anterior;

f) Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/>

[CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1](http://CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1) ;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida, obtida através do endereço eletrônico [www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp](http://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp);

h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), válida, obtida através do endereço eletrônico [www.tst.jus.br/certidao/](http://www.tst.jus.br/certidao/);

i) Indicar, no ato da inscrição, conta corrente pessoa Jurídica, na qual deseja receber a remuneração, caso seja contratado, e

j) Portfólio profissional, contendo material impresso ou links para arquivos digitais que indiquem e comprovem os trabalhos realizados nas áreas de inscrição, este documento não deve possuir mais de 20 páginas;

**3.4.** Não serão admitidas no presente credenciamento as pessoas punidas, no âmbito da Administração Pública do Município de São Pedro da Aldeia, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, não podendo participar ainda as que:

a) estiverem incursas na pena do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) aquele que não atenda as condições deste edital e/ou seus anexos;

c) aquele que esteja enquadrado em quaisquer das condições previstas no artigo 14 da lei 14.133/21;

d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- e) estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- f) forem estrangeiras e não satisfizerem a exigência estipulada no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) estiverem reunidas em Consórcio e os concordatários, devido à natureza do objeto licitado e ao valor a ser contratado.

**3.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.6.** No caso de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o mesmo impedimento se dará ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.7.** A proposta e documentos será avaliada pela Comissão de Contratação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período mediante apresentação de justificativa.

**3.7.1.** Em caso de ausência de qualquer dos documentos elencados no presente Edital, o proponente **será** desclassificado.

**3.7.2.** O parecerista estará impedido, ainda, de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural, sempre que presente qualquer das seguintes situações:

- a) Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;

- b) Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- d) Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- e) Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.
- f) Profissionais que residam e/ou tenham domicílio no município de São Pedro da Aldeia/RJ;
- g) Profissionais que sejam servidores e/ou tenham qualquer relação de parentesco com servidores da Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia.
- e) Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e/ou Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia.

**3.8. A divulgação do resultado quanto à habilitação será feita através do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, cuja data será considerada como termo inicial para interposição de eventual Recurso pelos interessados, na forma da cláusula 5 deste Edital.**

### **3.9. ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS:**

**3.9.1.** Exercer as atividades de avaliação e emissão de parecer técnico, sobre as propostas culturais inscritas e/ou habilitadas seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto e as orientações dos coordenadores do Edital;

**3.9.2.** Ler e seguir integralmente os Editais no qual atuará como Parecerista;

**3.9.3.** Apreciar, analisar e avaliar, as Propostas culturais habilitadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital disponibilizado ao Parecerista, para atuação;

**3.9.4.** Emitir diligências, quando for necessário;

**3.9.5.** O Parecerista se compromete a registrar o parecer técnico mediante formulário específico, redigindo este parecer com impessoalidade, clareza e concisão, a fim de registrar os fundamentos da pontuação atribuída as Propostas analisada, este formulário será fornecido pela SEMUC, quando atribuído a distribuição de trabalho, O modelo do formulário será baseado no Anexo V, sendo adaptado para o Edital a ser avaliado.

**3.9.6.** Manusear computador e utilizar da internet para realização das avaliações por meio de plataforma on-line;

**3.9.7.** Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha da proposta com os valores praticados pelo mercado, e

**3.9.8.** Comparecer às reuniões presencialmente ou via meio eletrônico nas datas definidas ou quando convocado, destinada às orientações, conclusões das análises das Propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado as propostas inscritas.

**3.9.9.** Ao parecerista confere a atribuição de observar nas propostas inscritas nos Editais da PNAB, a Avaliação Técnica e de Bolsa-Prêmio (reconhecimento e/ou contribuição às artes e cultura) refere-se à identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos Editais de seleção, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária da proposta com os valores praticados pelo mercado.

#### **4 – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**4.1.** O critério de seleção dos pareceristas será estabelecido de acordo com o previsto no artigo 74, IV c/c artigo 79, I da Lei 14.133/2021, este último dispositivo previsto no artigo 3º, I do Decreto Municipal nº 50/2024.

**4.1.1.** Na realização de análise e/ou parecer em projetos artístico/culturais, independentemente da quantidade de projetos inscritos, o pagamento do credenciado se dará por lote de projetos analisados, conforme abaixo especificado:

- a) De 01 até 40 - R\$ 2.000,00
- b) De 41 até 90 - R\$ 2.500,00
- c) Acima de 90 - R\$ 3.000,00

**4.1.1.** A secretaria Municipal de Cultura será responsável por adequar a distribuição do parecerista de acordo com o volume de projetos recebidos. Sabendo que o limite máximo para contratação, por parecerista, é de até R\$3.000,00 (três mil reais).

**4.2.** A Comissão de Seleção, que auxiliará a Comissão de Contratação no presente certame, será formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, de São Pedro da Aldeia-RJ

**4.3.** À Comissão de Seleção caberá a análise do formulário de inscrição e de toda documentação enviada pelos interessados, em auxílio à Comissão de Contratação.

**4.4.** A Comissão de Seleção fará a análise da documentação dos inscritos, conforme os seguintes critérios de pontuação:

BLOCOS	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
<b>1 – Experiência na área cultural curricular</b>	Experiência igual ou superior a 08 anos	35
	Experiência de 05 a 08 anos	20
	4 anos de experiencia	15
<b>2 – Formação curricular</b>	Mestrado ou Doutorado	30
	Pós-Graduação ( <i>Latu-Sesu</i> )	20
	Graduação Superior	10
	Formação técnica	05
<b>3 – Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais</b>	05 ou mais bancas	35
	03 a 04 bancas	25
	01 a 02 bancas	15

**4.5.** Os pontos não são acumulativos, portanto, o proponente poderá receber no máximo 100 pontos, considerando a soma das notas máximas de cada bloco.

**4.6.** A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Contratação e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

I. O primeiro critério de desempate será a idade, dando se referência ao de idade, mas elevada, nos termos da do art. 27º, parágrafo único da Lei Federal nº10.714/2003 (Estatuto do Idoso)

II. Maior nota no critério 3 – Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais.

III. Maior nota no critério 1 – Experiência na área cultural curricular.

IV. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os proponentes.

**4.4.** A Comissão de Contratação é soberana quanto ao mérito das decisões.

## **5 – DOS RECURSOS QUANTO À DECISÃO DE HABILITAÇÃO.**

**5.1.** Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, devendo apresentar as razões de Recurso no prazo de até três dias úteis, contados da data de divulgação do resultado, conforme disposição na cláusula 3.8 do presente Edital.

**5.2.** O prazo para apresentação de eventual contrarrazões será também de 03 (três) dias úteis.

**5.3.** Recebido o recurso e as eventuais contrarrazões, a Comissão de Contratação, caso não reconsidere o ato em até 03 (três) dias úteis, encaminhará os autos com sua motivação à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

## **6 – DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E/OU CONTRATO**

**6.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto, homologará o procedimento, divulgará a Lista Final de Credenciados e os convocará para, no prazo de até 05 (cinco) dias, firmar Termo de Credenciamento e/ou Contrato.

**6.2.** A vigência do Termo de Credenciamento será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

## **7 – DAS CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS FIXADOS NO PRESENTE EDITAL**

**7.1.** Os valores constantes do presente credenciamento são fixos e irrevogáveis.

## **8 – DO CRONOGRAMA DE TRABALHO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** Os candidatos credenciados para compor a banca de pareceristas serão contatados pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura, após publicação em diário oficial do município de São Pedro da Aldeia-RJ, para assinatura do Termo de Execução Cultural, e após a homologação do Edital a equipe da SEMUC irá entrar em contato para organização da agenda de trabalho conforme demanda da pasta ao longo de vigência deste edital.

**8.2.** A avaliação dos projetos culturais e artísticos e/ou a apreciação de inscrição de bolsas ou prêmio será realizada à distância, formalizado por meio de Termo de Execução Cultural que será assinado pelo parecerista contratado e a Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia.

**8.3.** Os pareceristas contratados receberão todos os projetos eletronicamente, por e-mail e/ou links de armazém em nuvem, com todas as instruções, formulários, procedimentos e prazos para realização de análise, sendo encaminhado o resultado para Secretaria Municipal de Cultura em atendimento ao calendário estabelecidos entre partes.

**8.4.** O Cronograma de Atividades deverá estar anexo a ordem de início de serviços respeitando o tempo de contratação.

**8.5.** O Cronogramas estipulados na ordem de início de serviços devem ser seguidos rigorosamente.

## **9 – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento do objeto, desde que não haja fator impeditivo por parte do Credenciado.

**9.2.** O pagamento dos pareceristas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia por meio da Secretaria Municipal de Cultura e será efetuado entre 30 e 60 dias após a emissão da nota fiscal de serviço em conta corrente em nome do parecerista..

**9.2.1.** Em caso de pessoa física que não possuir nota fiscal poderá apresentar Recibo Próprio Autônomo – R.P.A., devidamente preenchido e assinado.

**9.2.2.** Os pagamentos podem sofrer retenção de impostos (IRPF, ISQN e afins) em fonte, conforme legislação vigente.

**9.3.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, o Credenciado deverá anexar a cópia da Certidão Negativa de Débitos - CND obtido junta ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará em retenção do pagamento.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**9.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do parecerista, o prazo de pagamento começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

**9.6.** O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo Município no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição

devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o credenciado apresentar a alíquota e o valor a ser recolhido ao apresentar a nota fiscal/fatura.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. O Município se obriga a:**

- a) Requisitar a prestação dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência;
- b) Exigir do parecerista o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com o prazo previsto no Edital;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação do parecerista;
- e) Avaliar periodicamente o correto cumprimento das obrigações constantes no contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar penalidades parecerista, por eventual descumprimento contratual;

### **10.2. O Parecerista Credenciado se obriga a:**

- a) O PARECERISTA cadastrado compromete-se a exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão; Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas; Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação; Solicitar diligências, quando necessário; Analisar recursos sobre os pareceres;
- b) Prestar os serviços descritos no Edital de Chamamento Público N<sup>a</sup>XX/2024 e em normas expedidas pela SEMUC que se relacionem com sua área/segmento de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;
- c) Comunicar formalmente à SEMUC, com antecedência de 02 (dois) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a

entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da SEMUC, considerando a complexidade da diligência;

- d) Executar os serviços no prazo determinado pela SEMUC e pelas legislações pertinentes;
- e) Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SEMUC ou de terceiros que vier a tomar conhecimento em razão dos serviços;
- f) Receber o projeto e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, através da forma e local estipulados pela SEMUC;
- g) Adotar as medidas seguras adequadas, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Execução Cultural;
- h) Prestar informações à SEMUC, acerca das questões relativas ao trabalho quando solicitado, através de correspondência eletrônica, reunião virtual e/ou telefonemas;
- i) Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela SEMUC, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;
- j) O PARECERISTA cadastrado para o banco de pareceristas está ciente que receberá todos os projetos eletronicamente, por e-mail e/ou google drive, com todas as instruções, formulários, procedimentos e prazos para realização de análise;
- k) O PARECERISTA cadastrado será responsável por toda informação disponibilizada, em decorrência dos serviços a executar e não poderá utilizá-las na reprodução para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados em caráter exclusivo à SEMUC;
- l) O PARECERISTA cadastrado declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;
- m) Quando o projeto correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o à SEMUC;
- n) O PARECERISTA cadastrado se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Execução Cultural, não excluindo, nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da SEMUC;

## 11 – VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**11.1.** Para fins de verificação da conformidade, o objeto entregue será recebido na forma que segue:

**1) Provisoriamente** – no ato da prestação dos serviços pelo Parecerista, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência.

**2) Definitivamente** – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para verificação da qualidade dos serviços executados, com consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o Parecerista de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

## 12 - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O objeto do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** A fiscalização da execução do objeto caberá à Comissão designada por ato da Secretária Municipal de Cultura, incumbindo-lhe a prática de todos os atos que lhe são próprios, nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** O (a) servidor (a) nomeado (a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.5.** O (a) fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**12.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o parecerista credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.7.** O órgão ou entidade poderá convocar o parecerista para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do parecerista junto ao SICAF.

**12.9.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**12.10.** Demais atos de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as normas municipais pertinentes e, na ausência destas, a normativa federal.

### **13 – DAS SANÇÕES**

**13.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do objeto, o Município poderá, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156, Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do objeto ou saldo não atendido;

- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou do saldo não atendido, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de descredenciamento por culpa do Credenciado;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.2.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do objeto, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do objeto, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou do saldo não atendido, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de descredenciamento por culpa do parecerista credenciado; e
- d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do objeto por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Credenciante a promover o descredenciamento.

**13.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.4.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**13.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de descredenciamento do parecerista.

## **14 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**14.1.** A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar o descredenciamento quando:

- a) Houver pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**14.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o item “a” do item anterior não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

**14.3.** Nas hipóteses previstas nos itens “b” e “c” da cláusula 13.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**14.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**14.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da

administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Secretário Municipal de Cultura, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular.

## **15. DO COMETIMENTO DE TERCEIROS**

**15.1.** Por tratar-se de serviços de natureza personalíssima, não será admitida a subcontratação do objeto do presente credenciamento, em qualquer hipótese.

## **16. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**16.1.** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao Edital devem ser enviados à Comissão de Contratação durante todo o período de vigência do Edital, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br), até as 17 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

**16.2.** A Comissão de Contratação responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**16.3.** As respostas dos pedidos de esclarecimentos e impugnações eventualmente encaminhados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **17 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:**

**Anexo I** Termo de Referência, com os referidos anexos:

Anexo I Declaração de Ausência de Impedimentos

Anexo II Termo de Execução Cultural

Anexo III Conteúdo do Formulário de Inscrição Eletrônico

Anexo IV Cronograma

**Anexo II** Termo de Execução Cultural

**Anexo III** Carta de Credenciamento

**Anexo IV** Declaração que o Proponente não é Servidor Público

**Anexo V** Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública

**Anexo VI** Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital

## **18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**18.1.** Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o artigo 74, IV c/c artigo 79 e seguintes, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 50/2024.

## **19 - DO FORO**

**19.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

São Pedro da Aldeia, 11 de novembro de 2024

Antonio Luiz dos Reis Neto

Matrícula 43.193

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO;**

1.1 Credenciamento de prestadores de serviços de emissão de pareceres culturais (Pareceristas) aos editais oriundos da execução do Plano Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura. Atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC. Pelo período de 06 meses, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste termo de referência. 1

1.1.1 O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do Edital, sem prejuízo da aprovação da comissão, dos interessados que se apresentarem e forem devidamente aprovados.

1.1.2 Poderão participar do credenciamento, Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, incluído MEI, que tenham experiência comprovada para emissão de pareceres culturais e que não residem ou seja sedia ao município de São Pedro da Aldeia.

1.1.3 O valor total disponível para este objeto é de 36.000,00 (trinta e seis mil Reais) para contratação de 12 pareceristas, conforme previsto no Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR.

1.1.4 O presente certame será realizado eletronicamente, através de plataforma digital, presente no portal oficial da SEMUC, podendo ser acessada pelo link <https://editaiscultura.pmspa.rj.gov.br/>, obedecendo os prazos previstos no Anexo IV.

1.2 **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;**

1.2.1 Os pareceristas credenciados serão responsáveis pela análise técnica, avaliação de mérito cultural e emissão de pareceres conclusivos sobre os projetos culturais apresentados, conforme as condições, quantidades e exigências detalhadas neste Termo de Referência. A atuação desses profissionais é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos e a promoção da diversidade cultural, em consonância com os objetivos do PNAB e as diretrizes da SEMUC.

1.2.2 O credenciamento será realizado com observância às disposições legais vigentes, em especial à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo a isonomia, a publicidade e a seleção dos pareceristas com a qualificação técnica necessária para a função, além de observar a regulamentação municipal do Art. 76º, com o Decreto Municipal Nº 50/2024.

1.2.3 O presente de Chamada Pública terá execução em Regime de Fluxo Ordinário, conforme Art. 6º do Marco Regulatório do Fomento à Cultura - Lei Federal Nº 14.903/2024.

## 2. JUSTIFICATIVAS;

2.1 A presente contratação é justificada pela necessidade de garantir transparência e impessoalidade nos julgamentos de editais de chamamento público de fomento cultural. 2

2.2 Viabilizar a execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento a cultura no âmbito do município de São Pedro da Aldeia LEI Nº 14.755, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 e DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 decreto do Fomento.

2.3 O Certame obedecerá aos parâmetros do Marco Regulatório do Fomento à Cultura - LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024

## 3. DA PARTICIPAÇÃO;

3.1 - Podem participar deste edital pareceristas que tenham conhecimento técnico e formação comprovada de no mínimo quatro anos em pelo menos uma das seguintes áreas.

- Arquivos;
- Artes plásticas;
- Artes visuais;
- Artesanato;
- Audiovisual;
- Bibliotecas;
- Centros culturais;
- Cinema;
- Circo;
- Cultura de matrizes africanas;
- Cultura LGBTQIA+;
- Cultura popular;
- Cultura Urbana;

- Dança;
- Design de moda;
- Design;
- Espaços culturais;
- Espaços de memória.
- Fotografia;
- Gastronomia;
- Literatura;
- Música;
- Novas Mídias;
- Patrimônio cultural material e imaterial;
- Pesquisa e documentação;
- Teatro;
- Vídeo;
- Web séries.

3.2 - Os profissionais interessados em prestar os serviços que tratam o objeto deste edital devem possuir a seguinte qualificação geral:

- a) Mínimo de 04(quatro) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;
- b) Ter concluído, no mínimo, cursos de nível técnico, superior ou equivalente;

3.3 – É desejável que os candidatos tenham facilidade em:

- a) Redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Domínio com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- c) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- d) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;

e) Habilidade em trabalhar com sistemas online;

3.4 - Os inscritos selecionados por este edital comporão a Banca de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados.

3.5- O Credenciamento não garantirá a contratação nos certames a que se refere este termo de referência, dependendo de convocação por parte da Secretaria Municipal de Cultura. 4

3.6- Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados via armazenamento em nuvem digital e todas as reuniões serão realizadas de forma online.

3.7- É de responsabilidade do selecionado possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições serão realizadas de acordo com a diretriz apontada pela Secretaria de Licitações Contratos e Convênios, observado que o certame deve ser preferencialmente eletrônico conforme o decreto municipal nº 50/2024.

#### **5. ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS**

5.1 Exercer as atividades de avaliação e emissão de parecer técnico, sobre as propostas culturais inscritas e/ou habilitadas seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto e as orientações dos coordenadores do Edital;

5.2 Ler e seguir integralmente os Editais no qual atuará como Parecerista;

5.3 Apreciar, analisar e avaliar, as Propostas culturais habilitadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital disponibilizado ao Parecerista, para atuação;

5.4 Emitir diligências, quando for necessário;

5.5 O Parecerista se compromete a registrar o parecer técnico mediante formulário específico, redigindo este parecer com impessoalidade, clareza e concisão, a fim de registrar os fundamentos da pontuação atribuída as Propostas analisadas, este formulário será fornecido pela SEMUC, quando atribuído a distribuição de trabalho, O modelo do formulário será baseado no Anexo V, sendo adaptado para o Edital a ser avaliado.

5.6 Manusear computador e utilizar da internet para realização das avaliações por meio de plataforma on-line;

5.7 Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha da proposta com os valores praticados pelo mercado, e

5.8 Comparecer às reuniões presencialmente ou via meio eletrônico nas datas definidas ou quando convocado, destinada às orientações, conclusões das análises das Propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado as propostas inscritas.

5.9 Ao parecerista confere a atribuição de observar nas propostas inscritas nos Editais da PNAB, a Avaliação Técnica e de Bolsa-Prêmio (reconhecimento e/ou contribuição às artes e cultura) refere-se à identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos Editais de seleção, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária da proposta com os valores praticados pelo mercado.

5

## 6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 O parecerista estará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural, sempre que presente qualquer das seguintes situações:

- Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;
- Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.
- Profissionais que residam e/ou tenham domicílio no município de São Pedro da Aldeia/RJ;
- Profissionais que sejam servidores e/ou tenham qualquer relação de parentesco com servidores da Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia.
- Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e/ou Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia.

## 7 DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

7.1- Os candidatos credenciados para compor a banca de pareceristas serão contatados pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura, após publicação em diário oficial do município de São Pedro da Aldeia-RJ, para assinatura do Termo de Execução Cultural, e após a homologação do Edital a equipe da SEMUC irá entrar em contato para organização da agenda de trabalho conforme demanda da pasta ao longo de vigência deste edital.

7.2 - A avaliação dos projetos culturais e artísticos e/ou a apreciação de inscrição de bolsas ou prêmio será realizada à distância, formalizado por meio de Termo de Execução Cultural que será assinado pelo parecerista contratado e a Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia.

7.3 - Os pareceristas contratados receberão todos os projetos eletronicamente, por e-mail e/ou links de armazem em nuvem, com todas as instruções, formulários, procedimentos e prazos para realização de análise, sendo encaminhado o resultado para Secretaria Municipal de Cultura em atendimento ao calendário estabelecidos entre partes.

7.4 O Cronograma de Atividades deverá estar anexo a ordem de início de serviços respeitando o tempo de contratação.

7.5 O Cronogramas estipulados na ordem de início de serviços devem ser seguidos rigorosamente.

## 8 DA REMUNERAÇÃO

8.1- Na realização de análise e/ou parecer em projetos artístico/culturais, independentemente da quantidade de projetos inscritos, o pagamento do contratado se dará por lote de projetos analisados, de acordo com a tabela abaixo:

- a) De 01 até 40 - R\$ 2.000,00
- b) De 41 até 90 - R\$ 2.500,00
- c) Acima de 90 - R\$ 3.000,00

8.2- A secretaria Municipal de Cultura será responsável por adequar a distribuição do parecerista de acordo com o volume de projetos recebidos. Sabendo que o limite máximo para contratação é de até R\$3.000,00 (três mil reais).

8.3- O pagamento dos pareceristas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia por meio da Secretaria Municipal de Cultura e será

efetuado entre 30 e 60 dias após a emissão da nota fiscal de serviço em conta corrente em nome do parecerista.

§1º - Em caso de pessoa física que não possuir nota fiscal poderá apresentar Recibo Próprio Autônomo – R.P.A., devidamente preenchido e assinado.

§2º - Os pagamentos podem sofrer retenção de impostos (IRPF, ISQN e afins) em fonte, conforme legislação vigente.

7

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1- A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural das Propostas inscritas será proveniente do repasse da LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022.

9.2- Para custeio do edital serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Programa: 13.392.007.2.457 - LEI DE FOMENTO A CULTURA - ALDIR BLANC

- Ficha 2054 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- Ficha 2056 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

## 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção, que auxiliará a Comissão de Contratação no presente certame, será formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, de São Pedro da Aldeia-RJ

10.2 À Comissão de Seleção caberá a análise do formulário de inscrição e de toda documentação enviada pelos interessados, conforme item 3.2.

10.3 A Comissão de Seleção fará a análise da documentação dos inscritos, conforme os seguintes critérios de pontuação:

## 11. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

BLOCOS	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1 - Experiência na área cultural curricular	Experiência igual ou superior a 08 anos	35
	Experiência de 05 a 08 anos	20
	4 anos de experiencia	15

<b>2 – Formação curricular</b>	Mestrado ou Doutorado	30
	Pós-Graduação ( <i>Latu-Sesu</i> )	20
	Graduação Superior	10
	Formação técnica	05
<b>3 – Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais</b>	05 ou mais bancas	35
	03 a 04 bancas	25
	01 a 02 bancas	15

8

§1º Os pontos não são acumulativos, portanto, o proponente poderá receber no máximo 100 pontos, considerando a soma das notas máximas de cada bloco.

11.1 A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Seleção e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

- I. O primeiro critério de desempate será a idade, dando se referência ao de idade, mas elevada, nos termos da do art. 27º, parágrafo único da Lei Federal nº10.714/2003 (Estatuto do Idoso)
- II. Maior nota no critério 3 – Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais.
- III. Maior nota no critério 1 – Experiência na área cultural curricular.
- IV. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os proponentes.

## 12 – DAS PENALIDADES

12.1 **Advertência:** Será aplicada advertência por escrito ao credenciado que cometer infrações leves, caracterizadas pelo descumprimento parcial das obrigações pactuadas, desde que não comprometam a execução do objeto contratual.

12.2 **Multa:** A multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

Por atraso: Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global contratado por dia de atraso na entrega de documentos ou cumprimento de obrigações previstas no Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

12.3 **Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a Administração:** O credenciado poderá ser suspenso de participar de licitações e impedido de contratar com a Administração Pública

Municipal por um período de até 2 (dois) anos, na ocorrência de infrações graves que comprometam a execução do objeto contratual ou em caso de reincidência de infrações leves.

**12.4 Rescisão Contratual:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste artigo. Quando o contratado descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, a administração pública pode rescindir unilateralmente o contrato, além de aplicar as penalidades cabíveis.

9

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inscrição do candidato implica em sua concordância com todos os termos deste termo de referência.

13.2 O proponente, ao inscrever-se no presente certame, declara que concorda com o compartilhamento de seus dados pessoais e sensíveis, incluindo a utilização de sua imagem para divulgação da programação e mídia institucional, bem como de informações pessoais e documentais. Essa autorização visa atender aos requisitos de transparência conforme estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

13.3 O resultado do presente edital por comissão atribuída para tal, nomeada pela Secretaria Municipal de Licitações Contratos e Convênios e/ou Secretaria Municipal de Cultura.

13.4 Dúvidas sobre o presente edital poderão ser esclarecidas através dos contatos indicados pela SELICC.

13.5 Os pagamentos sofrerão retenção de impostos e encargos em fonte, conforme legislação vigente.

13.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia bem como da Secretária Municipal de Licitações Contratos e Convênios.

13.7 Todos os documentos e informações submetidas a participação do presente processo, bem como os dados sensíveis, poderão ficar disponíveis na íntegra no portal da transparência do Município de São Pedro da Aldeia, portanto, ao submeter a inscrição o proponente concorda com o compartilhamento.

### 14. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	<u>14746/2024</u>
Folha Nº	<u>218</u>
Rubrica	<u>[assinatura]</u>

14.1 Responsável por elaboração da Minuta:

**Nome:** AUGUSTO CÉSAR DA SILVEIRA AZEVEDO

**Função:** Assessor II

**Matrícula:** 30317

Augusto César da S. Azevedo Augusto César da Silveira Azevedo  
matricula 30317

10

14.2 Ordenador de despesas:

**Nome:** THIAGO SILVA MARQUES

**Função:** Secretário Municipal de Cultura

**Matrícula:** 379084

Thiago Silva Marques Thiago Silva Marques  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
MATRÍCULA 379084

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
Nº \_\_\_\_\_, RG/Órgão Expedidor/UF: \_\_\_\_\_, DECLARO, para  
fins de participação no edital de seleção para compor o Banco de Pareceristas para atuar na emissão de  
pareceres e seleção de projetos no âmbito da implementação do LEI Nº 14.755, DE 15 DE DEZEMBRO  
DE 2023, que:

11

- a) Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b) Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
- c) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no Capítulo 5 do referido edital;
- d) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará a rescisão do contrato dos serviços prestados;
- e) Estou ciente que o valor da remuneração é bruto, fixo e irredutível e sobre o valor total da remuneração paga serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

Local e Data:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**Termo de Execução Cultural Nº XX/2024.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NºXX/2024**

12

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF/CNPJ sob Nº XXXXXXXX residente/sediado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), profissional na área da cultura, doravante denominado PARECERISTA, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia-RJ, firmo o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E PARECER SOBRE PROJETOS CULTURAIS, observadas as disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NºXXX/2024 – PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – o presente termo estabelece tratativa com profissional contratado para a Banca de Pareceristas apto para atuar na análise e seleção de Projetos Culturais inscritos nos editais de chamamento público para a execução dos recursos disponibilizados pela LEI Nº 14.755, regulamentação pelo DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 e DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023. O PARECERISTA cadastrado prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto cultural que lhe seja disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC) a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Chamamento, em normas expedidas pela SEMUC. A assinatura deste Termo de execução cultural não implica, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O PARECERISTA cadastrado é responsável por prestar todos os serviços descritos no edital de credenciamento em sua área /segmento de credenciamento, necessários à análise do projeto cultural que lhe for disponibilizado, e emissão de parecer conclusivo.

**Parágrafo 1º**- O parecer emitido pelo PARECERISTA cadastrado será recebido por servidor designado pela SEMUC, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

**Parágrafo 2º** – O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constantes Edital de Credenciamento, do presente Termo de Execução Cultural e da legislação pertinente, portanto, não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

**Parágrafo 3º** - O PARECERISTA cadastrado poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução à SEMUC, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo necessário e improrrogável para sua finalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ao PARECERISTA cadastrado será dada ciência, por escrito, através de mensagem eletrônica, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação de seus serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** - O PARECERISTA cadastrado poderá solicitar, formalmente, à SEMUC, a realização de diligências, objetivamente especificada, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

**DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA:**

**CLÁUSULA QUINTA** – O PARECERISTA cadastrado compromete-se a exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão; Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas; Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação; Solicitar diligências, quando necessário; Analisar recursos sobre os pareceres;

13

**Parágrafo 1º** – Prestar os serviços descritos no Edital de Chamamento Público NºXX/2024 e em normas expedidas pela SEMUC que se relacionem com sua área/segmento de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;

**Parágrafo 2º** - Comunicar formalmente à SEMUC, com antecedência de 02 (dois) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da SEMUC, considerando a complexidade da diligência;

**Parágrafo 3º** - Executar os serviços no prazo determinado pela SEMUC e pelas legislações pertinentes;

**Parágrafo 4º** - Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SEMUC ou de terceiros que vier a tomar conhecimento em razão dos serviços;

**Parágrafo 5º** - Receber o projeto e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, através da forma e local estipulados pela SEMUC.

**Parágrafo 6º** - Adotar as medidas seguras adequadas, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Execução Cultural;

**Parágrafo 7º** - Prestar informações à SEMUC, acerca das questões relativas ao trabalho quando solicitado, através de correspondência eletrônica, reunião virtual e/ou telefonemas;

**Parágrafo 8º** - Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela SEMUC, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

**Parágrafo 9º** - O PARECERISTA cadastrado para o banco de pareceristas está ciente que receberá todos os projetos eletronicamente, por e-mail e/ou google drive, com todas as instruções, formulários, procedimentos e prazos para realização de análise.

**CLÁUSULA SEXTA** - O PARECERISTA cadastrado será responsável por toda informação disponibilizada, em decorrência dos serviços a executar e não poderá utilizá-las na reprodução para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados em caráter exclusivo à SEMUC;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O PARECERISTA cadastrado declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

**Parágrafo Único** - Quando o projeto correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o à SEMUC;

**CLÁUSULA OITAVA** - O PARECERISTA cadastrado se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Execução Cultural, não excluindo, nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da SEMUC.

**DA VIGENCIA:**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

PMSPA - SEMUC	
Proc Nº	14746/2024
Folha Nº	222
Rubrica	

**CLÁUSULA NONA** - A vigência do presente Termo de Execução Cultural será 3 (três) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente.

**DO PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será efetuado conforme estabelecido para os projetos analisados com pareceres emitidos e entregues, com sequente resultado publicado.

**Parágrafo Único** - o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante crédito na conta corrente do Parecerista, por ordem bancária, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após apresentação da nota fiscal, no caso de pessoa física que não tiver poderá apresentar o R.P.A. Os pagamentos sofrerão retenção de impostos e encargos em fonte, conforme legislação o vigente.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:** O valor global estimado deste Termo de Referência é de R\$ XXXXXX (XXXXXXX) conforme número de projetos atribuídos ao pareceristas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA cadastrado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação junto à SEMUC, observadas as disposições da legislação pertinente.

São Pedro da Aldeia, XX de XXXXX de 2024.

**THIAGO SILVA MARQUES**

Secretário Municipal de Cultura

Prefeitura de São Pedro da Aldeia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SENHOR(A)/EMPRESA

Parecerista

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

## ANEXO III – CONTEÚDO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ELETRÔNICO

Serão recolhidos na hora de inscrição os seguintes dados e perguntas via formulário eletrônico no portal oficial da SEMUC.

15

### 1 – Informações Para Pessoa Física:

- Nome Completo
- CPF
- RG
- Data de Nascimento
- Telefone
- Endereço
- Escolaridade
- Profissão
- Idade
- Você já desenvolveu essa atividade de AVALIADOR, em comissões de seleção de projetos culturais?
- Caso a resposta a pergunta anterior seja afirmativa, informe o tempo de experiência neste campo de atuação:
- Você desenvolve suas atividades junto a Grupo, Coletivo Cultural Ou Entidade Com CNPJ?
- Você atua junto a Ponto de Cultura Certificado?
- Dados Bancários.

#### 1.1 – Documentos que serão recolhidos digitalmente no ato de inscrição

- Cópia do documento de identificação oficial com foto
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- Comprovante de Endereço;
- Currículo completo;
- Portfólio profissional, contendo material impresso ou links para arquivos digitais que indiquem e comprovem os trabalhos realizados nas áreas de inscrição, com até 20 páginas;
- Certificados ou diploma de ensino superior, formação técnica, acadêmica e/ou de
- participação em outros cursos e Propostas que comprovem conhecimento técnico e/ou
- artístico na área específica e outros documentos que comprovem a experiência e tempo
- de atuação na área, tais como: clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, entre
- outros documentos comprobatórios, e
- Comprovante de Dados Bancários – Banco – agência e conta corrente.

### 2 – Informações para Pessoa Jurídica:

- Razão Social
- Nome Artístico
- CNPJ
- CPF do Responsável
- RG do Responsável
- Data de Nascimento do Responsável
- Telefone

- h) Endereço
- i) Escolaridade do Profissional que será indicado pela empresa
- j) Formação Cultural do Profissional que será indicado pela empresa
- k) Você já desenvolveu essa atividade de AVALIADOR, em comissões de seleção de projetos culturais?
- l) Caso a resposta a pergunta anterior seja afirmativa, informe o tempo de experiência neste campo de atuação:
- m) Você atua junto a Ponto de Cultura Certificado?
- n) Dados Bancários

### 2.1 - Documentos que serão recolhidos digitalmente no ato de inscrição

- a) Comprovante de Inscrição de CNPJ;
- b) Comprovante de Endereço;
- c) Comprovante que evidencie a existência regular da pessoa jurídica: Contrato Social,
- d) Estatuto, Certificação digital para MEI (Micro Empreendedor Individual), etc.;
- e) Indicação da Pessoa Física que irá executar os trabalhos relativos aos pareceres;  
Caso a pessoa física não faça parte da representação legal da pessoa jurídica, deverá apresentar uma declaração de que, caso seja credenciada e escolhida para a execução dos pareceres, deverá comprovar a época, qual o vínculo da pessoa física com a referida Empresa;
- f) Certificados ou diploma de ensino superior, formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e Propostas que comprovem conhecimento técnico e/ou artístico na área específica e outros documentos que comprovem a experiência e tempo de atuação na área, tais como: clipping de mídia, materiais gráficos, publica entre outros documentos comprobatórios, da pessoa física indicada no item anterior;
- g) Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa);
- j) Comprovante de dados bancários;
- k) Documento Oficial de identificação com foto do responsável do CNPJ;
- l) CPF do Responsável do CNPJ;
- m) Documento oficial de identificação com foto do profissional a ser indicado, caso não seja o responsável pelo CNPJ;
- n) Portfólio profissional, contendo material impresso ou links para arquivos digitais que indiquem e comprovem os trabalhos realizados nas áreas de inscrição, com até 20 páginas;
- o) Certificados ou diploma de ensino superior, formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e Propostas que comprovem conhecimento técnico e/ou artístico na área específica e outros documentos que comprovem a experiência e tempo de atuação na área, tais como: clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, entre outros documentos comprobatórios,
- p) Currículo do profissional a ser indicado pela empresa.

**ANEXO IV – CRONOGRAMA**

Etapa	Local	Data
Publicação do Edital	<a href="#">Informativo Oficial do Município de São Pedro da Aldeia</a> e <a href="#">Portal oficial da SEMUC.</a>	11/11/2024.
Abertura de Inscrição	<a href="#">Portal Oficial da SEMUC</a>	11/11/2024.
Fechamento de Inscrição		26/11/2024 até às 23h59.
Publicação de Lista Preliminar de Habilitação e Abertura de Recursos da Habilitação		29/11/2024.
Fechamento de Recursos		03/11/2024 até às 23h59.
Publicação de Lista de Habilitação		06/12/2024.
Resultado Preliminar e Abertura de Recursos da Curadoria		10/12/2024.
Fechamento de Recursos da Curadoria		13/12/2024 até às 23h59.
Resultado Final		<a href="#">Informativo Oficial do Município de São Pedro da Aldeia</a> e <a href="#">Portal oficial da SEMUC.</a>

17

Atenção: O Cronograma acima poderá sofrer alteração.

ANEXO V – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PREVISTO  
 EDITAL Nº 13/2023 – PROJETO AUDIOVISUAL TALENTOS DA ALDEIA

TABELA DE AVALIAÇÃO			
<b>CATEGORIA:</b>		<b>PARECER Nº PENDENTE</b>	
NOME DO PROPONENTE:			
NOME DO PROJETO:			
CLASSIFICADO	SIM ( )	NÃO ( )	NOTA:
NOME DO PARECERISTA:			
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Nota atribuída
A	Critérios estabelecidos pelo Edital	X	
B	Critérios estabelecidos pelo Edital	X	
...	.....	X	
X	Critérios estabelecidos pelo Edital	XX	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>XXXX</b>	

PONTUAÇÃO BÔNUS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Nota atribuída
X	Critérios estabelecidos pelo Edital	X	19
....	.....	X	
X	Critérios estabelecidos pelo Edital	X	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		X	
PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Nota atribuída
X	Critérios estabelecidos pelo Edital	X	
...	.....	...	
X	Critérios estabelecidos pelo Edital	X	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		X	
NOTA FINAL TOTAL		XXX	

Cidade, XX de XXXXXX de XXXX.

TABELA DE AVALIAÇÃO PARECERISTAS			
CATEGORIA:		PARECER Nº	
NOME DO PROPONENTE:			
NOME DO PROJETO:			
CLASSIFICADO	SIM ( )	NÃO ( )	NOTA:
NOME DO PARECERISTA:			
Parecer			

XXXXX, XX de XXXX de XXXX.

## ANEXO II – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**Termo de Execução Cultural N° XX/2024.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°07/2024**

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF/CNPJ sob N° XXXXXXXX residente/sediado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), profissional na área da cultura, doravante denominado PARECERISTA, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia-RJ, firmo o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E PARECER SOBRE PROJETOS CULTURAIS, observadas as disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°07/2024 – PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – o presente termo estabelece tratativa com profissional contratado para a Banca de Pareceristas apto para atuar na análise e seleção de Projetos Culturais inscritos nos editais de chamamento público para a execução dos recursos disponibilizados pela LEI N° 14.755, regulamentação pelo DECRETO N° 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 e DECRETO N° 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023. O PARECERISTA cadastrado prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto cultural que lhe seja disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC) a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Chamamento, em normas expedidas pela SEMUC. A assinatura deste Termo de execução cultural não implica, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O PARECERISTA cadastrado é responsável por prestar todos os serviços descritos no edital de credenciamento em sua área /segmento de credenciamento, necessários à análise do projeto cultural que lhe for disponibilizado, e emissão de parecer conclusivo.

**Parágrafo 1ª**- O parecer emitido pelo PARECERISTA cadastrado será recebido por servidor designado pela SEMUC, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

**Parágrafo 2ª** – O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constantes Edital de

Credenciamento, do presente Termo de Execução Cultural e da legislação pertinente, portanto, não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

**Parágrafo 3º** - O PARECERISTA cadastrado poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução à SEMUC, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo necessário e improrrogável para sua finalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ao PARECERISTA cadastrado será dada ciência, por escrito, através de mensagem eletrônica, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação de seus serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** - O PARECERISTA cadastrado poderá solicitar, formalmente, à SEMUC, a realização de diligências, objetivamente especificada, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

**DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA:**

**CLÁUSULA QUINTA** – O PARECERISTA cadastrado compromete-se a exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão; Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas; Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação; Solicitar diligências, quando necessário; Analisar recursos sobre os pareceres;

**Parágrafo 1º** – Prestar os serviços descritos no Edital de Chamamento Público NºXX/2024 e em normas expedidas pela SEMUC que se relacionem com sua área/segmento de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;

**Parágrafo 2º** - Comunicar formalmente à SEMUC, com antecedência de 02 (dois) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da SEMUC, considerando a complexidade da diligência;

**Parágrafo 3º** - Executar os serviços no prazo determinado pela SEMUC e pelas legislações pertinentes;

**Parágrafo 4º** - Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SEMUC ou de terceiros que vier a tomar conhecimento em razão dos serviços;

**Parágrafo 5º** - Receber o projeto e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, através da forma e local estipulados pela SEMUC.

**Parágrafo 6<sup>a</sup>** - Adotar as medidas seguras adequadas, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Execução Cultural;

**Parágrafo 7<sup>a</sup>** - Prestar informações à SEMUC, acerca das questões relativas ao trabalho quando solicitado, através de correspondência eletrônica, reunião virtual e/ou telefonemas;

**Parágrafo 8<sup>a</sup>** - Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela SEMUC, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

**Parágrafo 9<sup>a</sup>** - O PARECERISTA cadastrado para o banco de pareceristas está ciente que receberá todos os projetos eletronicamente, por e-mail e/ou google drive, com todas as instruções, formulários, procedimentos e prazos para realização de análise.

**CLÁUSULA SEXTA** - O PARECERISTA cadastrado será responsável por toda informação disponibilizada, em decorrência dos serviços a executar e não poderá utilizá-las na reprodução para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados em caráter exclusivo à SEMUC;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O PARECERISTA cadastrado declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

**Parágrafo Único** - Quando o projeto correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o à SEMUC;

**CLÁUSULA OITAVA** - O PARECERISTA cadastrado se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Execução Cultural, não excluindo, nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da SEMUC.

#### **DA VIGENCIA:**

**CLÁUSULA NONA** - A vigência do presente Termo de Execução Cultural será 3 (três) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente.

#### **DO PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será efetuado conforme estabelecido para os projetos analisados com pareceres emitidos e entregues, com sequente resultado publicado.

**Parágrafo Único** - o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante crédito na conta corrente do Parecerista, por ordem bancária, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após apresentação

da nota fiscal, no caso de pessoa física que não tiver poderá apresentar o R.P.A. Os pagamentos sofrerão retenção de impostos e encargos em fonte, conforme legislação o vigente.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:** O valor global estimado deste Termo de Referência é de R\$ XXXXXX (XXXXXXX) conforme número de projetos atribuídos ao pareceristas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA cadastrado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação junto à SEMUC, observadas as disposições da legislação pertinente.

São Pedro da Aldeia, XX de XXXXX de 2024.

**THIAGO SILVA MARQUES**

Secretário Municipal de Cultura

Prefeitura de São Pedro da Aldeia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SENHOR(A)/EMPRESA

Parecerista

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Chamamento Público nº 07/2024

Por este instrumento, \_\_\_\_\_,  
CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, solicito o credenciamento para  
participar do chamamento público acima referenciado, para o cumprimento do objeto previsto  
pelo Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 07/2024, publicado pelo Município  
de São Pedro da Aldeia - RJ, DECLARANDO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e  
compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes  
do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele  
estabelecidas

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE O PROPONENTE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO**

Chamamento Público nº 07/2024

\_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que não é servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR  
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Chamamento Público nº 07/2024

\_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar  
ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO  
EDITAL**

Chamamento Público nº 07/2024

\_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que possui conhecimento de todas as regras atinentes ao Edital  
de Chamamento Público nº XX/XXXX e que atende a todos os requisitos ali constantes para  
requerer seu credenciamento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura